TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contração de serviço de assinatura anual do Jusbrasil PRO.
- 1.2 Proponente:
 - 1.2.1 Razão social: Goshme Soluções para Internet LTDA
 - 1.2.2 Nome fantasia: Jusbrasil
 - 1.2.3 CNPJ: 07.112.529/000146
 - 1.2.4 Inscrição estadual: isento
 - 1.2.5 Inscrição municipal: 250.883/001-13 6
 - 1.2.6 Endereço: Av Tancredo Neves, nº 1186, ed. Catabas Center, 6º andar. Salvador, Bahia. Bairro Caminho das árvores. CEP 41820-021
- 1.3 A empresa selecionada iniciará a prestação de serviços imediatamente após a formalização do contrato, atendendo à Consultoria Jurídica do TCE/RN.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 O Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte é frequentemente demandado em juízo pelos seus jurisdicionados ou interessados que questionam as decisões proferidas no âmbito desta Corte de Contas. A atuação da Consultoria Jurídica em prol da defesa de prerrogativas dessa corte, seja fornecendo subsídios para a defesa do Estado pela PGE/RN ou seja atuando em nome próprio como assistente litisconsorcial, demanda a extensa pesquisa de precedentes de diversos Tribunais de Justiça. Dessa forma, a contratação virá assegurar maior efetividade do Núcleo Contencioso para a defesa das prerrogativas do TCE/RN e para a prestação de informações à Procuradoria-Geral do Estado
- 2.2 Ademais, a atividade do Núcleo Consultivo e do Núcleo Jurisdicional quanto ao assessoramento jurídico desenvolvido pela Consultoria Jurídica se fundamenta em regra em precedentes judiciais e de outras cortes de contas para melhor exposição do direito dos consulentes e assessorados.
- 2.3 A contratação dos serviços de informações sobre processos e precedentes judiciais se faz necessária em face do debate jurídico desenvolvida pela Consultoria, tanto em razão dos órgãos do Poder Judiciário que tenham como objeto a discussão a respeito das decisões proferidas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do RN, assim como outros processos de interesse desta Corte.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.1 O valor da contratação enquadra-se no previsto no art. 23, II, "a", e no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação com pequena repercussão econômica. Ou seja, o valor do contrato não supera o montante de 10% de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme Decreto nº 9.472/2018, que atualizou o montante do art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666/93.
- 3.2 A Consultoria Jurídica do TCE/RN já utilizou o serviço do Proponente em contratação anterior, julgando ser o mais adequado às suas necessidades, o que justifica a escolha técnica do serviço disponibilizado.

4. DA ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 Para verificação quanto à especialização técnica para o fornecimento do serviço objeto desse Termo de Referência, solicitamos que seja informado os escritórios de advocacia e departamentos jurídicos de órgãos públicos para os quais as empresas interessadas já prestaram serviços semelhantes.
- 4.2 As empresas interessadas devem comprovar que executam ou executaram nos últimos 2 (dois) anos o serviço, podendo ter como destinatários uma ou mais empresas.
- 4.3 Ainda, como forma de verificação quanto à qualificação técnica, as empresas interessadas podem demonstrá-la com a comprovação da prestação do serviço a outras entidades, governamentais ou não (empresas públicas, bancos, seguradoras, financeiras, telefônicas e outras empresas de porte semelhante).

5. DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

- 5.1 A demanda consistirá em assinatura anual de acesso individual aos benefícios Jusbrasil. O acesso se dará pela conta registrada no site https://www.jusbrasil.com.br/, cujo email e senha serão de escolha do usuário indicado pela Consultoria Jurídica do TCE/RN.
- 5.2 A aquisição será de 05 acessos mediante senha.
- 5.3 O produto deverá trazer a possibilidade de copiar, de forma ilimitada, ementas para citação de jurisprudências disponíveis na plataforma que são publicadas pelos principais tribunais do país e também fazer downloads, em formato PDF, dos diários oficiais de justiça disponíveis dentro da plataforma.

- 5.4 Deverá ser oferecido recurso para monitorar termos inclusos nos Diários Oficiais; podendo o usuário monitorar nome de pessoa ou empresa, nome de advogado, número da OAB, número de processo, nome ou número da legislação ou, ainda, qualquer outro termo ou expressão que faça referência a temas e/ou assuntos diversos.
- 5.5 Caberá à EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO o funcionamento regular do sistema sem interrupções que comprometam a atividade desenvolvida pela Consultoria Jurídica do TCE/RN.
- 5.6 Caberá à EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO dispor de equipe para suporte e resolução de problemas no uso e funcionamento do sistema durante o horário comercial.
- 5.7 Durante a execução contratual poderão ser aprimorados os parâmetros de pesquisa e manejo dos dados, em virtude de necessidades por parte das unidades jurídicas do TCE/RN.
- 5.8 Qualquer alteração verificada na colheita de informações dos sistemas judiciais e da edição dos jornais eletrônicos pesquisados, seja em sua forma ou conteúdo, deverá ser noticiada pela EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO ao TCE/RN de forma expressa e exemplificada, possibilitando ao CONTRATANTE analisar e determinar, se for o caso, as adequações necessárias, de forma a preservar a qualidade do serviço fornecido, sem qualquer ônus adicional para o TCE/RN.
- 5.9 Cinco (05) dias após o final da vigência do contrato, a EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO deverá fornecer ao TCE/RN arquivo contendo os dados para migração das informações.
- 5.10 A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO responderá civilmente por eventual prejuízo que o TCE/RN tenha em razão de perda de prazo judicial por omissão ou falha na prestação de seus serviços.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 O valor da contratação deverá seguir os valores apresentados em proposta e também os cobrados por serviços prestados ao mercado jurídico de uma forma geral.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 Os serviços prestados serão de natureza continuada, e não poderão ser interrompidos. Logo, a contratação direta terá o prazo de um ano, dentro do qual deve

ser realizado o procedimento licitatório para contratação com maior periodicidade, observado o prazo de 12 meses com possibilidade de prorrogação até 60 meses.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1 O pagamento será efetuado peloTCE/RN no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que realizado o recebimento definitivo do serviço.
- 8.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta online ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.3 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TCE/RN, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções pela irregularidade.
- 8.4 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do TCE/RN; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TCE/RN;
- 8.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TCE/RN deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Persistindo a irregularidade, oTCE/RN deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

- 8.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 8.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9 Complementarmente, em relação aos prazos e às condições de pagamento, serão observadas as disposições da Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1 Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).
- 9.2 Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

Natal/RN, 28 de abril de 2022.

RONALD MEDEIROS DE MORAIS

Consultor Geral